

## REGULAMENTO DA CAMPANHA “ADESÃO PREMIADA”

A **Mais Previdência** estabelece o presente Regulamento, com o objetivo de disciplinar as condições de **participação na campanha promocional destinada ao incentivo de adesão ao Plano Setorial FIEMG Previdência, neste documento tratado como Plano Família, nos termos abaixo.**

### 1. OBJETIVO DA CAMPANHA

A presente campanha tem por objetivo incentivar a adesão de familiares de colaboradores do **Sistema FIEMG ao Plano Família**, aproveitando o mês de aniversário do familiar aderente como oportunidade para estimular novas inscrições por meio da concessão de incentivo financeiro.

### 2. PERÍODO DE VIGÊNCIA

A campanha terá início em 01 de junho de 2026 e terá vigência de 12 meses, considerando-se, para fins de participação, a data de adesão do familiar aniversariante ao plano, desde que atendidas as demais condições previstas neste Regulamento.

Durante o período de vigência da campanha, serão contempladas exclusivamente as adesões realizadas por familiares aniversariantes no respectivo mês de aniversário. Assim, as adesões efetivadas e validadas dentro do prazo da campanha permanecerão elegíveis ao benefício, ainda que o processamento, validação final ou crédito da premiação ocorra após o encerramento da vigência, observados os prazos e condições previstos neste Regulamento.

A Mais Previdência reserva-se o direito de alterar, suspender ou encerrar a campanha a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos participantes pelos canais oficiais da Entidade, sem prejuízo das adesões já efetivadas e validadas até a data da alteração, suspensão ou encerramento..

### 3. PÚBLICO ELEGÍVEL

Poderão participar da campanha exclusivamente os **familiares elegíveis de colaboradores** do Sistema FIEMG (FIEMG, SESI, SENAI, IEL e CIEMG) que realizarem sua adesão ao Plano Família durante o mês de seu aniversário, nos termos das regras de elegibilidade do próprio plano.

#### 4. OPERACIONALIZAÇÃO

O familiar elegível de colaborador do Sistema FIEMG que realizar sua adesão ao Plano Família durante o mês de seu aniversário fará jus ao benefício previsto neste Regulamento, desde que sejam atendidas todas as condições abaixo:

- I. a adesão deve ser formalizada via Formulário de Adesão devidamente preenchido e assinado;
- II. a adesão do familiar ao Plano Família deve ser efetivamente formalizada dentro do mês de aniversário do próprio familiar;
- III. a proposta de adesão deve ser aprovada de acordo com os critérios cadastrais, documentais e operacionais da Mais Previdência;
- IV. a contribuição inicial do novo participante deve estar prevista dentro das condições regulares de ingresso no plano;
- V. não haja inconsistências cadastrais, documentais ou impeditivos operacionais que inviabilizem a efetivação da adesão;
- VI. a conferência será feita com base nos documentos que serão solicitados;
- VII. O crédito da contribuição será realizado exclusivamente na conta normal do plano de previdência do participante, após a validação da documentação de adesão. O valor não será pago, transferido ou disponibilizado em conta bancária, sendo destinado diretamente à formação da reserva previdenciária do participante junto ao plano.

#### 5. BENEFÍCIO

O benefício concedido no âmbito desta campanha consistirá no **custeio, pela Mais Previdência, de contribuição esporádica vinculada ao pagamento da primeira contribuição do familiar inscrito no Plano Família**, no valor de **R\$ 79,00 (setenta e nove reais)** por adesão contemplada.

§ 1º O benefício consiste em um aporte único realizado pela Mais Previdência na conta normal do plano de previdência do participante, não sendo pago, transferido ou disponibilizado em conta bancária.

§ 2º Este aporte possui caráter de incentivo e não substitui a obrigação de pagamento integral da primeira contribuição.

§ 3º Caso o valor da primeira contribuição seja **igual a R\$ 79,00**, a Mais Previdência custeará o valor integral da primeira contribuição.

§ 4º Caso o valor da primeira contribuição seja **superior a R\$ 79,00**, a Mais Previdência custeará apenas o valor correspondente ao limite de **R\$ 79,00**, ficando eventual diferença sob responsabilidade do participante, conforme

regras operacionais aplicáveis.

§ 5º O benefício será concedido uma única vez por novo CPF cadastrado.

§ 6º O benefício previsto nesta campanha é pessoal, intransferível e não poderá, em nenhuma hipótese, ser convertido em dinheiro, crédito, abatimento diverso ou qualquer outra forma de compensação fora das regras aqui previstas.

## 6. APURAÇÃO E PAGAMENTO

Para início da apuração da campanha, o setor Comercial deverá informar ao setor de Cadastro os participantes que realizaram adesão ao plano e que, em princípio, se enquadram nas regras estabelecidas neste Regulamento.

Para que a adesão seja considerada válida para fins da campanha, **o participante deverá realizar o pagamento da sua primeira contribuição ao plano em até 45 dias contados da data de adesão.**

Após a confirmação do pagamento da primeira contribuição pelo participante e a validação das condições previstas neste Regulamento, a Entidade realizará **o crédito da contribuição promocional em até 90 dias contados da data de pagamento da primeira contribuição do participante.**

O crédito será realizado exclusivamente na conta normal do plano de previdência do participante, não sendo pago, transferido ou disponibilizado em conta bancária.

## 7. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

A concessão do benefício está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. comprovação de que o familiar aderente possui vínculo de elegibilidade com colaborador do Sistema FIEMG;
- II. adesão do familiar realizada durante o mês de aniversário do próprio;
- III. cumprimento de todos os requisitos regulamentares e cadastrais para ingresso no Plano Família;
- IV. observância integral das condições deste Regulamento;
- V. observância integral das condições do Regulamento geral do plano.
- VI. Pagamento a primeira contribuição em até 45 dias da adesão.

## 8. EXCLUSÕES E IMPEDIMENTOS

Não poderão participar da presente campanha:

- I. os conselheiros titulares e suplentes;
- II. os empregados da própria Mais Previdência;
- III. quaisquer pessoas que não se enquadrem como familiar de colaborador do Sistema FIEMG, nos termos deste Regulamento;
- IV. participantes cuja adesão não seja concluída dentro do mês de aniversário;
- V. casos em que houver fraude, tentativa de fraude, simulação, irregularidade documental ou descumprimento das regras da campanha e do regulamento do plano.
- VI. Não cumprimento dos requisitos para concessão mencionados no item 7. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Parágrafo único. A Mais Previdência poderá desclassificar, a qualquer tempo, os participantes que venham a descumprir quaisquer das disposições deste Regulamento, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

## **9. DIVULGAÇÃO E ACEITAÇÃO**

A participação na campanha implica ciência e aceitação integral e irrestrita de todos os termos e condições previstos neste Regulamento.

## **10. PROTEÇÃO DE DADOS**

Os dados pessoais tratados no âmbito desta campanha serão utilizados pela Mais Previdência exclusivamente para fins de operacionalização da adesão ao Plano Família, concessão do benefício e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observadas as disposições da legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais.

## **11. CANAIS DE ATENDIMENTO**

Em caso de dúvidas, solicitações, reclamações ou necessidade de esclarecimentos relacionados à presente campanha, os participantes poderão entrar em contato com a Mais Previdência por meio dos canais oficiais de atendimento da Entidade, disponíveis no site institucional [www.maisprevidencia.com.br](http://www.maisprevidencia.com.br), bem como pelos demais canais eventualmente divulgados pela Mais Previdência durante o período da campanha.

As manifestações recebidas serão tratadas conforme os procedimentos internos da Entidade, observadas as normas aplicáveis e os prazos de atendimento vigentes.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A adesão ao Plano Família permanece sujeita às regras previstas no

regulamento do plano, nos critérios de elegibilidade e nos procedimentos internos da Mais Previdência.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria da Mais Previdência, observados os princípios de boa-fé, transparência e isonomia.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação oficial.